



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.669, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio financeiro para aquisição de material escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escolar, através da concessão a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio financeiro anual para aquisição de material escolar, através de Vale-Educação no Comércio de Tatuí, nos termos da presente lei.

Art. 2º São fixados para o exercício 2013 os valores de R\$ 70,00 (Setenta reais) para os alunos matriculados no Ensino Infantil, R\$ 80,00 (oitenta reais) para alunos matriculados no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os referidos valores poderão ser reajustados anualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 3º Caberá ao Beneficiário do Vale-Educação adquirir o material escolar constante de lista a ser fornecida pela Unidade Escolar, podendo decidir sobre a marca do produto sendo, no entanto, permitida somente a aquisição de material escolar indicado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria para o cumprimento da presente lei.

§ 1º Os estabelecimentos serão credenciados através de Edital de chamamento público para Fins de credenciamento visando o fornecimento de material escolar.

§ 2º São condições para o credenciamento, entre outras a serem fixadas no Edital, estar estabelecido em contrato social que se trata de estabelecimento comercial no ramo de papelaria e livraria e, ainda, estar regularmente estabelecido no Município de Tatuí.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.669, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(um) representante da Secretaria de Fazenda;

III - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 03(três) representantes dos Pais de Alunos;

V - 02(dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre nomeação pelo Prefeito do Município, que o constituirá através de Portaria;

§ 2º O Comitê tem competência para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através do Vale-Educação, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados, bem como, pelo estabelecimento comercial credenciado;

§ 3º O Comitê de Fiscalização ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir de auxílio de entidades governamentais e organizações não governamentais, em especial do Conselho Tutelar.

Art. 6º Constatada fraude ao programa pelos estabelecimentos comerciais, estes serão imediatamente descredenciados, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Art. 7º As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto, em qualquer prazo.

Art. 8º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Outubro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.669, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/10/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Ver. José Tarcisio Ribeiro

(Ofício nº 238/12, da Câmara Municipal de Tatuí).